

DECRETO Nº 211/2024

DE 18 DE MARÇO DE 2024.

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 18/03/2024.

Dieysse Alves Bispo
Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento

Dieysse Alves Bispo
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 02/2021
Mozarlândia-GO

“Dispõe sobre as medidas de contingenciamento orçamentário e contenção de despesas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os elevados encargos e latente queda de receita líquida municipal;

CONSIDERANDO o déficit financeiro do MOZARPREV, que resulta na necessidade urgente de adequação das normas municipais, visando implementar o plano de custeio do Instituto;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de serem promovidas medidas administrativas destinadas a reduzir as despesas públicas;

CONSIDERANDO a drástica redução das receitas oriundas de transferências governamentais obrigatórias, tanto as federais (Fundo de Participação dos Municípios FPM): quanto as estaduais (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS);

CONSIDERANDO que a redução de custo da máquina pública proporciona melhores resultados de atuação e garantia de efetiva prestação dos serviços considerados essenciais para a população;

CONSIDERANDO que mesmo após o período estipulado no Decreto Municipal nº 218 de 15 de maio de 2023, ainda se faz necessário a manutenção de contenção de gastos.

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento

DECRETA:

Art.1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da administração direta e indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do município, estabelecer restrições voltadas a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Art. 2º - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

Art. 3º - Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas EFICAZES para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locação de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 4º - Dentre as séries de medidas adotadas, ocorrerá a restrição do horário de funcionamento das Unidades Administrativas da sede do Município, temporariamente, **que a partir do dia 19 do mês de março do corrente ano, irão funcionar no período das 8h00 às 12h00, após esse horário expediente se dará em home office.**

I - Excetua-se as secretarias e departamentos que prestam serviços essenciais e direto ao público, como unidades de saúde, escolas, creches, responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral, departamento de obras e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada **manterão os horários de trabalho normais**, oferecendo os mesmos serviços à comunidade, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata.

II - Fica a critério de cada Secretário a estipulação de revezamento de servidores no departamento que necessite cumprir carga horária normal, a exemplo



Handwritten signature in blue ink, likely of the Mayor or a representative official.

da Coletoria Municipal.

III - Fica SUSPENSO o pagamento em pecúnia de horas extraordinárias durante o período de vigência deste Decreto, a **todos os servidores municipais e credenciados** deste município.

- a) O serviço público deverá continuar sendo prestado a toda população, e os casos os quais sejam necessário a execução de horas extraordinárias, serão pagas em forma de banco de horas, regulamentada em Decreto próprio, ressalvados os casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Executivo.
- b) Para os motoristas do hospital municipal, contratados por meio de credenciamento, haverá a tolerância de realização de até 100h extraordinárias mensais, atingido este limite serão compensados através do banco de horas, ressalvados casos especiais.

Parágrafo único. As unidades administrativas deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos, para que não ocorra prejuízo ao público.

Art. 5º. Ficam suspensos de forma temporária:

I - novas nomeações de em cargos em comissão, contratações para regime especiais, ressalvadas as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada e autorizadas pelo Chefe do Executivo;

II - novos afastamentos ou cedência de servidores com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, ressalvados os casos devidamente justificados e aqueles já existentes;

§1º A Secretaria de Saúde deverá reduzir, no que for possível, as viagens rotineiras.

§2º Determina que todos os veículos e maquinários que não se encontrarem em trabalho e aqueles que chegarem de viagem e/ou prestação de serviços, sejam guardados no pátio e/ou garagem das repartições às quais pertençam.

Art. 6º. Fica determinada a revisão de todos os contratos administrativos, com vista à redução de gastos com fornecimento de produtos, realização de obras ou prestação de serviços, bem como dos acordos, convênios ou ajustes que implicarem despesas para o Município.

Parágrafo único. Inclui-se no rol dos contratos administrativos, em especial, as locações de imóveis, de veículos e equipamentos, ressalvadas as situações indispensáveis ao serviço, justificadas em cada caso pelo ordenador de despesa.

Art. 7º. Cabe ao ordenador de despesa, na condição de responsável pela execução orçamentária de cada órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo, as providências destinadas a assegurar a continuidade dos programas, obras e serviços públicos em andamento, mediante redução linear das despesas de custeio, na ordem de 50% (cinquenta por cento) das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente;

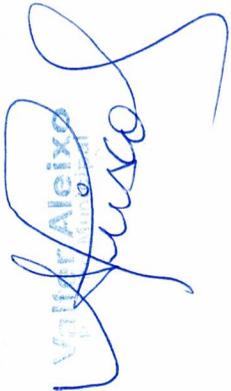
Art. 8º. Ficará sob a responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel a coleta de entulhos bem como do resto de materiais de construção e limpeza de terrenos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º. As despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 1.019/2023 estarão suspensas às equipes que não sejam oficiais e estejam representando o Município em competições oficiais.

II - A concessão do auxílio deverá ser precedida de autorização do Secretário Municipal, declaração de viabilidade financeira do Secretário de Finanças e autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As medidas determinadas por este Decreto terão vigência a partir do dia 19 de março e perdurará até o dia 31 de maio de 2024, sendo que o retorno do pagamento das vantagens pecuniárias, dependerá da normatização das

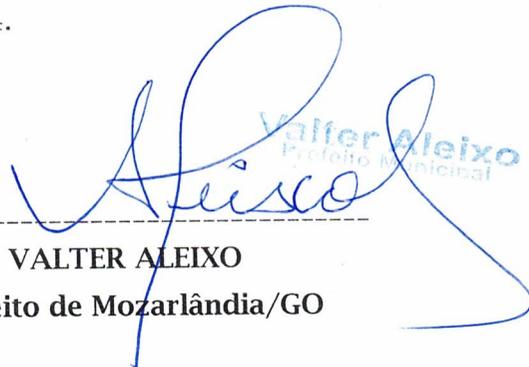


V. Alcino

condições financeiras do Município;

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2024.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal

VALTER ALEIXO
Prefeito de Mozarlândia/GO